

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/1994**

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Revoga artigo da Resolução nº 05/92 e dá outras providências.

**AUTOR: ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.**

ARQUIVADO EM 13/3/95.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1 / 94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/94**

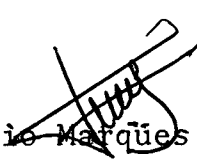
SÚMULA:-Revoga artigo da Resolução nº 05/92 e dá outras providências.

Art.1º - Fica, revogado, o artigo 2º da Resolução nº 05/92 de 07 de dezembro de 1992, que fixou a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, para a legislatura vigente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de março de 1994.

  
Adércio Marquês da Silva

Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte: Nº 1 / 94

R/E/S/O/L/U/C/Ã/O Nº 005/92

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração de cada Vereador, para viger na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1993, fica, por força desta Resolução, fixada em (2) duas vezes o valor correspondente ao Símbolo CC-1 do Quadro de Servidor Municipal, na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa corresponde ao valor de (1) um CC-1;
- b) a parte variável corresponde ao valor de (1) um CC-1, compondo-se de (4) quatro parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CC-1, correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de (3) três, por mês, cada Vereador receberá o valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do art. 1º desta Resolução.



\*\* Segue Fls. 02 \*\*\*\*\*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

№ 1 / 94

Art. 3º - A Verba de Representação atribuída ao Presidente da Câmara, fica, fixada em 100% (cem por cento) da Verba de Representação atribuída ao Chefe do Executivo, mensalmente.

Art. 4º - As despesas com a remuneração dos Vereadores deste Legislativo não poderão ultrapassar os limites de: 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecada pelo Município ou 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração recebida em espécie pelos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1993 à 31 de Dezembro de 1996.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 1.992.

  
CARLOS HIRCZES SEBRIAN

= Presidente =

  
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= 1º Secretário =

